

CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA 51.408.716 ALEX JUNIOR FERREIRA BARBOSA-ME, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **51.408.716 ALEX JUNIOR FERREIRA BARBOSA-ME**, CNPJ 51.408.716/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Alex Junior Ferreira Barbosa, portador do CPF 103.075.066-14, residente e domiciliado na Rua Antonio Augusto Tupynanba, nº 245, Bairro Todos os Santos, Montes Claros/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O contrato sem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2023, DISPENSA Nº 029/2023**, e em conformidade com inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-É objeto deste Contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para gestão de ferramentas digitais, para atender à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$18.000,00(dezoito mil reais), com a classificação funcional:

Dotação: 458/2023 - 07.01.13.122.0002.2062.3339039000000.15000000 - MANUT. ATIV. ADMIN. DA CULTURA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$18.000,00(dezoito mil reais), como abaixo discriminado:

ETAPA 1	Diagnósticos, avaliação, ambientação e captação de informações.	Melhorar o relacionamento através de redes sociais.
ETAPA 2	Definição de metas de alcance através de redes sociais e demais canais digitais (Instagram, Facebook, ads google, gerenciador de anúncios), criação de conteúdo (flyer, fotos, vídeos e promoções).	Aumentar engajamento orgânico e posicionamento de mídia.
ETAPA 3	Gerenciamento de ações de tráfego pago direcionado. Produção de conteúdo (flyer, fotos, vídeos e promoções).	Aumentar o engajamento e ampliar alcance das ações através das mídias e canais digitais, acompanhar o avanço das ações, manter metas de melhorar engajamento.

Mídias digitais;

- Elaboração de planos de ação e administração de redes sociais.
- Administração de ferramentas Google, Gerenciador de tráfego pago com produção de conteúdo.
- Produção de conteúdo diário (flyers, folders, cartazes, stores, feed, reels, fotos, vídeos, outros).
- Interação com cidadãos (direct, comentários e demais ferramentas).
- Engajamento e aumento de alcance orgânico e seguidores.
- Elaboração de ações e datas comemorativas.
- Diagnóstico de resultados de ações.
- Gerenciamento de tráfego pago para ações.
- Criação de conteúdo (flyers e cartazes)

Eventos;

- Suporte na coordenação e realização de eventos comemorativos.
- Produção de conteúdo (flyers e cartazes).
- Suporte em ornamentações (básicas).
- Elaboração e execução de cerimonial.

Relações públicas;

- Assessoria de comunicação e marketing.
- Parcerias com veículos de imprensa.
- Produção de conteúdo (pautas, releases, cartazes, matérias, vídeos, fotos e outros).

Marketing e consultoria;

- Consultoria especializada em marketing.
- Gestão de ferramentas de mídia off, promoção e gestão de conteúdo.
- Assessoria e gestão departamento de imprensa e posicionamento de mídia.
- Assessoria política.
- Desenvolvimento de plano de ação setorizado.

Logística de trabalho;

- a) Visitas e assessoramento diário (on-line e presencial).
 - b) Produção de conteúdo de forma remota e diária. (On-line)
- Gestão de ferramentas digitais. (On-line)

6.2 - Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido ou, se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o Executante re-execute o serviço de forma aceitável;

6.3 - Não será objeto de medição a re-execução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior;

6.4 - O Contratado deverá monitorar e otimização os canais digitais. Realiza análises do que está sendo produzido e direcionar a estratégia para obtenção de melhores resultados, nas mídias sociais.

6.5 - Gerenciar as contas e criar os conteúdos, planejar ações em plataformas digitais, realizar produção de conteúdos, monitorar redes sociais e pesquisa público-alvo.

6.6 - Desenvolver relatórios e análises, produção de textos e imagens e, estratégias para maior alcance e engajamento.

6.7 - Tratar e editar imagens e vídeos, textos, e analisar os insights, para observar o engajamento das mídias sociais e ainda:

- a) Produzir conteúdo;
- b) Planejar;
- c) Gerenciar;
- d) Analisar;
- e) Monitorar as redes sociais
- f) Cada conteúdo produzido e postado em uma rede social deve ter um planejamento, um objetivo e uma análise cuidadosa;
- g) Pesquisar por temas, ideias e datas de interesse do município;
- h) Criar um calendário editorial com dias, horários e frequência de postagem;
- i) Fazer e programar postagens;
- j) Responder mensagens, comentários e publicações;
- k) Otimizar o perfil ou página sempre que necessário;
- l) Garantir que o calendário editorial está sendo seguido;
- m) Monitorar as métricas e características das redes sociais;
- n) Produção de relatórios frequentes com os resultados das estratégias de redes sociais;
- o) Criação de Texto, Editar e tratar as imagens, Criar e editar vídeos;

6.8 - Nenhuma matéria, vídeo ou qualquer outra notícia poderá ser publicada sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal.

6.9 - A Contratada deverá atuar de forma a não afrontar o princípio da impessoalidade e ao art. 37, § 1º, da Constituição, que dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

.....

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” GRIFAMOS.

6.10 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

6.11 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.12 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços.

6.13 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.14 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento será efetuado pela Administração, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria do Município.

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior, bem como condicionado ao cumprimento às condições de execução dos serviços.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, após apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações da Contratada:

8.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.3 – Iniciar os serviços em até 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

8.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

8.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços;

8.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

8.9 – O Contratado deverá monitorar e otimizar os canais digitais. Realiza análises do que está sendo produzido e direcionar a estratégia para obtenção de melhores resultados, nas mídias sociais.

8.10 - Gerenciar as contas e criar os conteúdos, planejar ações em plataformas digitais, realizar produção de conteúdos, monitorar redes sociais e pesquisa público-alvo.

8.11 - Desenvolver relatórios e análises, produção de textos e imagens é, estratégias para maior alcance e engajamento.

8.12 - Tratar e editar imagens e vídeos, textos, e analisar os insights, para observar o engajamento das mídias sociais e ainda:

a) Produzir conteúdo;

- b) Planejar;
- c) Gerenciar;
- d) Analisar;
- e) Monitorar as redes sociais
- f) Cada conteúdo produzido e postado em uma rede social deve ter um planejamento, um objetivo e uma análise cuidadosa;
- g) Pesquisar por temas, ideias e datas de interesse do município;
- h) Criar um calendário editorial com dias, horários e frequência de postagem;
- i) Fazer e programar postagens;
- j) Responder mensagens, comentários e publicações;
- k) Otimizar o perfil ou página sempre que necessário;
- l) Garantir que o calendário editorial está sendo seguido;
- m) Monitorar as métricas e características das redes sociais;
- n) Produção de relatórios frequentes com os resultados das estratégias de redes sociais;
- o) Criação de Texto, Editar e tratar as imagens, Criar e editar vídeos;

8.13 – Nenhuma matéria, vídeo ou qualquer outra notícia poderá ser publicada sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal.

8.14 – A Contratada deverá atuar de forma a não afrontar o princípio da impessoalidade e ao art. 37, § 1º, da Constituição, devendo as publicações terem caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- Das Obrigações da Contratante:

- 8.15 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 8.16 – efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Federal e CNDT;
- 8.17 - Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.18 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.19 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 8.20 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 8.21 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 8.22 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 8.23 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
 - 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
 - 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2022, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 – O gestor do Contrato será a Sra. Carla Regina Brini de Mendonça da prefeitura municipal.

10.2 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através de sua Secretária Municipal de Cultura, Cleuvânia Muniz Pinheiro, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.3 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10.4 - A Secretária Municipal de Cultura, juntamente com o Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal, analisará as planilhas apresentadas pelo contratado e, concordando com as mesmas, autorizará o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

São Romão/MG, 23 de dezembro de 2023.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Alex Junior Ferreira Barbosa.
p/ 51.408.716 Alex Junior Ferreira Barbosa-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____